



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ E SSANGYONG- FUNCIONAL AUTO SERVICE JUNDIAÍ LTDA., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO SEI Nº 0012040/2026

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e outras providências, estando vinculado ao PROCESSO SEI Nº 12040/2026, de acordo com a deliberação da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura, e conforme o Termo de Referência nº 3055111 e demais documentos do processo.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços de mão de obra especializada e fornecimento de peças de reposição originais para manutenção mecânica e elétrica de veículos, conforme consta do PROCESSO SEI Nº 12040/2026, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, com sede na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens – Jundiaí/SP - CEP: 13201-500, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, JOSÉ DE JESUS GUARDA JÚNIOR.

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa SSANGYONG- FUNCIONAL AUTO SERVICE JUNDIAÍ LTDA., com sede em RUA BELA VISTA 252, BAIRRO BELA VISTA, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.267.898/0001-76 , neste ato representada por seu proprietário/representante legal, o Sr. MAURICIO FERREIRA DE LIMA .

III - DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica e elétrica, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada e o fornecimento de peças originais. O ajuste visa atender à frota de 05 (cinco) veículos da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, consoante as exigências descritas neste termo e os valores estimados de horas e materiais constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTDA DE	valor	TOTAL
1	Mão de obra Eletrica de veiculos	horas	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
2	Peças Manutenção Eletrica de veiculos	Peças	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	Mão de obra mecânica de veiculos	horas	50	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
2	Peças Manutenção mecânica de veiculos	Peças	1	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
			Total		R\$ 26.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, visando a eficiência e a economicidade na gestão das infraestruturas críticas da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO





Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de manutenção mecânica e elétrica e o fornecimento de peças em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, assumindo integralmente as seguintes responsabilidades:

a) Responsabilidade Civil e Danos: Responder, com exclusividade, por quaisquer danos materiais, inclusive nos veículos da frota sob sua guarda, ou danos pessoais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços ou no emprego de peças inadequadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

b) Encargos Trabalhistas e Previdenciários: Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos serviços, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com relação a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento (Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021);

c) Custos Diretos e Indiretos: Arcar com o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, fretes de peças, emolumentos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à plena e perfeita execução da manutenção da frota, conforme os preços registrados em proposta;

d) Qualidade e Originalidade: Garantir que todas as peças e materiais aplicados sejam novos, originais ou genuínos (conforme exigido pelo edital), responsabilizando-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item que apresente defeito ou vício de fabricação/instalação;





e) Regularidade Fiscal e Habilitação: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade com o FGTS, débitos trabalhistas e tributos federais, estaduais e municipais;

f) Proteção de Dados (LGPD): Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), zelando pelo sigilo e proteção de quaisquer dados de servidores ou da repartição a que venha a ter acesso em razão da gestão da frota e sistemas de abastecimento/manutenção;

g) Segurança e Normas Técnicas: Executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT e as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho aplicáveis à atividade de oficina mecânica, fornecendo todos os EPIs necessários aos seus colaboradores e garantindo a segurança nas instalações onde os serviços forem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em sua totalidade ou em qualquer de suas parcelas, por vedação expressa da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, a serem executadas por profissionais com qualificação técnica comprovada e sob sua exclusiva gestão e responsabilidade:

6. Da Execução Técnica e Gestão dos Serviços:

6.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota, incluindo diagnóstico, reparos mecânicos e elétricos, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e recomendações dos fabricantes.

6.2. Manter em seu quadro técnico profissionais qualificados (mecânicos, eletricitas e lanterneiros).

6.3. Garantir que todas as peças e componentes aplicados sejam novos e originais, assegurando a compatibilidade técnica e a segurança dos usuários dos veículos.





6.4. Realizar os serviços e vistorias nas instalações da contratada (oficina), garantindo o recebimento do veículo mediante agendamento ou em casos de urgência, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Assessorar a gestão de frota da **CONTRATANTE**, emitindo orçamentos detalhados e pareceres técnicos que justifiquem a necessidade de substituição de peças ou componentes.

6.6. Da Gestão de Documentação e Garantia:

6.7. Realizar o controle rigoroso de todas as ordens de serviço, registrando a quilometragem, as peças substituídas e os serviços executados, fornecendo relatórios mensais para fins de acompanhamento e fiscalização.

6.8. Atuar com prontidão no atendimento de panes ou defeitos decorrentes de serviços executados, garantindo a assistência necessária para que a frota não permaneça paralisada por período superior ao estipulado em edital.

6.9. Ciclo de Vida e Qualidade:

6.10. Iniciar a execução do objeto no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.

6.11. Refazer ou corrigir, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, qualquer serviço que apresente falha de execução, ou substituir peças que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, respeitando os prazos de garantia legal e contratual.

6.12. Manter sob sua guarda, durante a vigência do contrato, o histórico de manutenção de cada veículo (prontuário técnico), entregando-o integralmente à **CONTRATANTE** em formato digital ou físico em caso de rescisão ou encerramento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados nas instalações da **CONTRATADA** (oficina), devendo esta estar situada, preferencialmente, no município de Jundiaí/SP, para viabilizar o deslocamento da frota.

7.1. A retirada e a entrega dos veículos ocorrerão na sede da **FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**, localizada na Av. Doutor Cavalcanti, 396 (Complexo Argos), Vila Arens, Jundiaí/SP, ou na sede da **CONTRATADA**, conforme pactuado em cada Ordem de Serviço, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA





Complementam as obrigações da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**:

- a) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como substituir peças que apresentem vícios, erros ou defeitos de fabricação ou montagem, dentro da boa técnica exigida e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal técnico qualificado (mecânicos, eletricitas de autos e auxiliares) necessário para a execução contratual, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis;
- c) Arcar com os custos de transporte, logística de peças, alimentação e seguros do pessoal contratado, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias atinentes ao pessoal empregado na prestação do serviço, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Cumprir a legislação vigente de segurança e medicina do trabalho em suas instalações, garantindo que o local de guarda dos veículos da **CONTRATANTE** seja seguro e adequado à preservação do patrimônio público;
- f) Corrigir todas as execuções com erros ou imperfeições técnicas nos diagnósticos ou reparos, mesmo que o fato seja constatado pela **CONTRATANTE** após a entrega do veículo, respeitados os prazos de garantia de serviços e peças;
- g) Manter todo o seu pessoal devidamente identificado e com o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) durante a prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE** ou na oficina;
- h) Utilizar ferramentais, scanners automotivos e instrumentos de medição em perfeito estado de conservação e devidamente atualizados/calibrados para o atendimento da frota;
- i) Manter, durante todo o período da execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Respeitar a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente (linha reta, colateral ou afinidade até o terceiro grau) de dirigente do Município de Jundiaí ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão deste contrato (Art. 48 da Lei nº 14.133/2021);





k) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato impeditivo que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega do veículo (como falta de peças no mercado ou complexidade técnica superveniente);

l) Adotar medidas de segurança para evitar danos aos veículos da frota sob sua guarda (furtos, colisões internas ou avarias), mantendo as cautelas necessárias e responsabilizando-se pelas consequências de eventuais sinistros;

m) Assumir exclusivamente por sua conta e risco os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na execução da manutenção mecânica/elétrica, bem como danos causados aos sistemas eletrônicos dos veículos ou instalações da **CONTRATANTE**;

n) Declarar-se ciente de que não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** em razão do estrito cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou no Termo de Referência.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e a devida atestação da execução dos serviços e do fornecimento das peças;

b) Designar, formalmente, **Gestor e Fiscal** do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências e deficiências verificadas, bem como a conformidade das peças aplicadas;

c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e dados técnicos necessários sobre a frota (manuais, certificados de registro e licenciamento, histórico de manutenções anteriores) para o correto diagnóstico e execução dos serviços;

d) Disponibilizar os veículos para manutenção nos prazos e locais agendados, garantindo que o condutor ou responsável pela entrega apresente o relatório de avarias ou a descrição dos problemas detectados;



e) Analisar e aprovar, por meio da fiscalização, os **orçamentos detalhados** de peças e mão de obra emitidos pela **CONTRATADA**, verificando a compatibilidade dos preços com o mercado ou com a tabela de referência adotada (Art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

f) Zelar para que os dados de identificação dos veículos e informações administrativas compartilhadas com a **CONTRATADA** sejam tratados conforme os princípios da **LGPD**, restringindo o acesso apenas ao pessoal estritamente necessário à execução do contrato;

g) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços (como atrasos na entrega, falhas técnicas ou uso de peças em desacordo com o edital), fixando prazo para a devida correção sob pena de sanções;

h) Facilitar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando necessário, às dependências da **FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ** para a retirada de veículos ou prestação de socorro mecânico (guincho/atendimento emergencial), desde que devidamente identificados.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, os valores unitários estabelecidos na proposta comercial aceita, de acordo com a execução efetiva e a demanda da frota.

10.1. O valor mensal será variável, calculado com base nas horas de mão de obra efetivamente trabalhadas e no custo das peças aplicadas e autorizadas, conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. EST.	VALOR UNIT.	TOTAL EST.
1	Mão de obra Elétrica	Hora	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
2	Peças Elétrica	Verba	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	Mão de obra Mecânica	Hora	50	R\$ 149,00	R\$ 7.450,00
4	Peças Mecânica	Verba	1	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 26.000,00



10.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de até **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, incluindo todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fretes e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto.

10.3. O pagamento das peças (Itens 02 e 04) será realizado com base no preço de mercado à época da execução, respeitando o limite orçamentário estabelecido nesta cláusula, mediante apresentação de orçamentos e comprovação de originalidade conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO:

Mensalmente, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a respectiva Nota Fiscal Eletrônica acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade referente aos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d)** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e)** Declaração ou documentação comprobatória da manutenção de sede ou filial operacional no município de Jundiaí/SP, conforme exigência técnica do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Verificada a irregularidade fiscal, trabalhista ou o descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATANTE adotará os seguintes procedimentos de retenção, sem que isso gere direito a multa ou correção monetária em favor da CONTRATADA:

12.1. Constatada a irregularidade das certidões mencionadas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento da fatura pendente.





12.2. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá efetuar a retenção do pagamento como medida acautelatória para garantir o cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, ou para assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados à Fundação.

12.3. A retenção do pagamento, nos casos de irregularidade fiscal ou falha na execução, não exime a **CONTRATADA** da obrigação de continuidade dos serviços de manutenção e da entrega dos veículos já sob sua guarda, bem como não interrompe a contagem dos prazos de garantia técnica e de assistência previstos neste contrato.

12.4. Caso a irregularidade não seja sanada em até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá iniciar o processo de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do Contratado de que os serviços foram prestados, pela Gestão do Contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, condicionada à regularidade da CONTRATADA e à conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IRREAJUSTABILIDADE INICIAL

O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência, ressalvado o reajustamento previsto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Somente será admitida a revisão de preços, nos termos do Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da CONTRATANTE sob as rubricas:

Peças (itens 02 e 04): Manutenção Elétrica e Mecânica de Veículos

Programa de Trabalho: 5501.024.131.190.8551 – GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC

Natureza da Despesa: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Mão de Obra (itens 01 e 02): Elétrica e Mecânica de Veículos





Programa de Trabalho: 5501.024.131.190.8551 – GESTÃO OPERACIONAL DA TVTEC

Natureza da Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Após o interregno de um ano, contado da data da proposta comercial, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados anualmente, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTES SUBSEQUENTES

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento poderá ser admitida em caráter excepcional, observadas as disposições do **Art. 145 da Lei nº 14.133/2021**, mediante as seguintes condições:

19.1. A antecipação deverá ser precedida de justificativa fundamentada pela **CONTRATANTE**, que comprove a indispensabilidade da medida para a execução do objeto ou a obtenção de substancial economia de recursos.

19.2. Para a efetivação da antecipação, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor equivalente ao montante antecipado, para assegurar o ressarcimento ao erário em caso de inexecução.

19.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver o valor antecipado, devidamente atualizado pelo índice oficial estabelecido neste contrato, desde a data do recebimento até a data da efetiva restituição.





19.4. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação ou garantia, sob pena de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a)** modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b)** rescindi-lo unilateralmente, nos casos e condições previstos na Lei;
- c)** fiscalizar sua execução, inclusive quanto ao cumprimento das normas legais e editalícias;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do Capítulo XI da Lei nº 14.133/2021.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via termo aditivo ou pela dispensa de celebração de termo aditivo nos casos permitidos pela Lei, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais aplicáveis à espécie.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO PELA CONTRATANTE

Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em Lei:





- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas, ou especificações, projetos ou prazos;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, ceder ou transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender às determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ter sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MULTA POR RESCISÃO SEM JUSTO MOTIVO

Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, observados os ditames dos artigos 137 e 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA

Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras e de contratar com a Administração Pública, conforme as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência: Aplicada nas hipóteses de execução irregular que não resulte em prejuízo direto ao serviço de manutenção ou à segurança da frota, com o objetivo de corrigir falhas formais;

b) Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega do veículo reparado ou na prestação do socorro mecânico, contado a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço:

- **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- **1% (um por cento)** por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, podendo a CONTRATANTE optar pela rescisão unilateral por inadimplemento.

c) Multas Compensatórias por Inexecução ou Irregularidade:

- **c.1) 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por faltas que gerem transtornos operacionais à frota (ex: uso de peças em desacordo com a especificação, falha em diagnósticos técnicos ou desrespeito a normas de segurança);
- **c.2) 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de reincidência das faltas previstas no item c.1;
- **c.3) 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do objeto, sem prejuízo das perdas e danos.

d) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jundiaí, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.





26.2. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, caso o valor da garantia contratual (se houver) não seja suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. O pagamento mensal da fatura emitida pela CONTRATADA ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item deste Contrato ou do Termo de Referência, até a regularização da pendência apontada, sem implicação de multa à CONTRATANTE.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços de manutenção mecânica e elétrica objeto deste contrato será de responsabilidade da **FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ**, que poderá suspender a execução de reparos ou recusar a aplicação de peças em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas da ABNT ou recomendações dos fabricantes, nos termos dos artigos 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

28.1. A fiscalização monitorará o cumprimento dos prazos de entrega dos veículos, a precisão técnica dos diagnósticos, a procedência e originalidade das peças aplicadas e a conformidade dos valores faturados com os orçamentos previamente aprovados.

28.2. A fiscalização acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, registrará ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, monitorará o nível de qualidade dos serviços executados e fiscalizará o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e reservas legais de cargos previstas em lei.

Parágrafo Único — Ficam designados para atuar como responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com as atribuições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:





I - Como Gestor do Contrato: o(a) servidor(a) JOSÉ MARIA ALBIEIRO, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

II - Como Fiscal do Contrato: o(a) servidor(a) FAUZE HASSAN AYOUB, lotado(a) na FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ.

28.3. O Gestor ou o Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal da autoridade competente da FUNDAÇÃO, devendo a substituição ser comunicada à **CONTRATADA** de forma oficial.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO PESSOAL

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe técnica de sua confiança (mecânicos, eletricitas de autos e auxiliares) e será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributos (federais, estaduais e municipais) decorrentes da prestação dos serviços, bem como pela segurança e integridade de seus profissionais durante a execução do objeto. A inadimplência da contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos (Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL

A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra profissional especializada e técnica, sua supervisão e transporte, bem como fornecerá o ferramental completo, aparelhos de diagnóstico eletrônico (scanners atualizados), equipamentos de elevação, bancadas de teste e softwares de gestão de frota necessários para a perfeita execução das manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA

A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços em estrita observância às normas da ABNT, aos manuais técnicos dos fabricantes dos veículos e às Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho aplicáveis a oficinas, mantendo a conformidade com os prazos de entrega e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DA CONTRATANTE

Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá a orientação e supervisão da CONTRATANTE, representada pelo Gestor e pelos Fiscais designados, que controlarão a entrega e retirada dos veículos, realizarão a conferência das peças substituídas e fiscalizarão a qualidade técnica dos reparos efetuados.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DESPESAS PROCESSUAIS

A parte que der causa ao rompimento injustificado deste instrumento ou à necessidade de intervenção judicial arcará com as despesas processuais, honorários advocatícios e demais verbas cominadas.

XIV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FECHAMENTO E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DE JESUS GUARDA JUNIOR
Data: 14/05/2026 16:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
JOSÉ DE JESUS GUARDA JUNIOR
FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

MAURICIO FERREIRA DE LIMA

PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL

Assinado por: FUNCIONAL AUTO SERVICE JUNDIAI LTDA:20267898000176

MAURICIO FERREIRA DE LIMA

SSANGYONG- FUNCIONAL AUTO SERVICE JUNDIAÍ LTDA.



Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Centro,
Jundiaí/SP, 13201-003 | tvtecjundiai.com.br
(11) 4587-5151 | administracao@tvtecjundiai.com.br



TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO

Data: 14/05/2026 16:19:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: LUCIANA MENDES PEREIRA RIVELLI AMÉLIO

CPF: 286.163.738-29

Nome: BRUNA FREITAS FARO

CPF: 349.802.338-13



Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Centro,
Jundiaí/SP, 13201-003 | tvtecjundiai.com.br
(11) 4587-5151 | administracao@tvtecjundiai.com.br